PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.676 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Termo de Convênio o repasse anual a título de Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Area Rural, CEP: 76.968.899, município e comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com amparo legal previsto no parágrafo único do Art. 3º. do Decreto Municipal nº. Lei 2.786, de 21 de fevereiro de 2024, que regulamentou o Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021,

Art. 2º Para o exercício 2024, será repassado pelo período de 06 (seis) meses, contados de 01/06/2024 a 31/12/2024 o valor de R$. 24.000,00 (vinte quatro mil reais), no valor mensal de R$. 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser prorrogado e aditivado na proporcionalidade mensal, se houver interesse das partes, por um período de até 05 (cinco) anos,

Art.3º O presente Convênio tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO,** visando acolhimento e tratamento dos idosos com vulnerabilidade, considerando os serviços de alto complexidade na modalidade acolhimento institucional destinado a idosos em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social e Atendimento à Saúde, haja vista que o Município de Chupinguaia/RO não possuir casa de acolhimento para esse tipo de demanda.

Art.4º A Subvenção Social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais previstos no Plano de Trabalho, que será firmado através de Termo de Convênio posterior a aprovação da presente Lei.

Art. 5º As despensas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 13 de agosto de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARCIA MARQUES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Bem Estar Social

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 15/08/2024 às 11:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARQUES NOGUEIRA**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 15/08/2024 às 11:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/08/2024 às 08:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **566590** e o código verificador **C2879FAE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/08/2024 11:47
2	JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO	***.057.552-**	19/08/2024 08:45

Docto ID: 566590 v1